



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 028/2021 – de 26 de fevereiro de 2021.

“PROÍBE ATIVIDADE AMBULANTE EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 027/2011, art 142 a 149, e;

CONSIDERANDO, que, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou os Decretos nº 1.171 e 1.172/2021, por meio dos quais novas medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus;

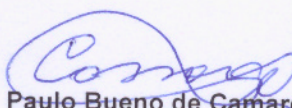
CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devido o avanço da epidemia, no Estado e no Município de Matos Costa/SC;

DECRETA:

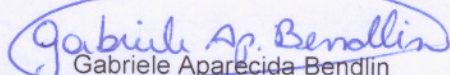
Art.1º Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Matos Costa, por período indeterminado, a contar da edição deste Decreto, sob pena de apreensão de mercadoria e aplicação de multa correspondente a 460 UFM, bem como, outras penalidades também previstas na Lei Municipal 027/2011, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

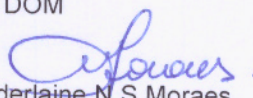
Matos Costa, 26 de fevereiro de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO